



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ**

Mensagem n ° 072/2021

Jardim Alegre, 25 de fevereiro de 2022.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA", em cumprimento ao disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 108/2020, bem como do art. 26, *caput* e §2º, da Lei Federal n° 14.113/2020.

Atenciosamente,


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR
Protocolo n° 19/2022
Data, 04/03/2022
Hora 10 40


Osmar Pires Júnior
Secretário Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O art. 212-A, XI, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020 estabeleceu a obrigatoriedade de destinar no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Nesse mesmo sentido, previu o art. 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, que impôs a observância de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, para pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Ocorre que, tendo em vista a atualidade da nova legislação do Fundeb, com alterações significativas em comparação ao que era estabelecido na Lei nº 11.494/2007, tanto com relação ao percentual que deveria ser utilizado no pagamento dos profissionais, que era de 60% (sessenta por cento), quanto na definição daqueles que poderiam receber desse montante, o município de Jardim Alegre/PR não conseguiu empregar o valor correspondente para a finalidade legal para o ano de 2021.

Consciente da possibilidade de que situações como essa poderiam acontecer com os entes federados, o legislador autorizou no art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020 que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderiam ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Já o §2º, do art. 26, também da Lei nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021, estabeleceu que os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) a ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica, poderiam ser aplicados para o reajuste salarial sob, dentre outras formas, como abono.

Diante disso, foi submetido ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a questão a respeito da mencionada diferença e a forma para sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ**

utilização, para fins de cumprimento da previsão legal, ficando acordada a concessão de abono aos profissionais que eram previstos na redação anterior do inciso II, §1º, do art. 26, da Lei nº 14.113/2020, visto que a nova redação só entrou em vigência no dia 28 de dezembro do ano de 2021.

Assim, imprescindível que seja aprovado o abono aos profissionais da educação básica do município, a fim de que sejam cumpridos os requisitos legais relativos aos recursos do Fundeb.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 25 de fevereiro de 2022.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica do Município, que estiveram em efetivo exercício no ano de 2021, destinado ao atingimento do mínimo 70% (setenta por cento) do valor total do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), recebido no exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como do art. 26, *caput* e §2º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O valor total para o abono de que trata o *caput* deve corresponder à diferença positiva, a partir do percentual mínimo de 70% (setenta por cento), entre o total dos recursos do Fundeb do ano de 2021, incluindo os rendimentos obtidos e o total de gastos acumulados durante o ano de 2021 destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para fins desta lei, terão direito ao recebimento do abono, todos os profissionais da educação escolar básica que integraram a folha de pagamento relativa ao exercício de 2021, ainda que de forma proporcional.

§1º Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, estando em efetivo exercício, são classificados como tais nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, bem como os profissionais referidos no art. 1º, da Lei nº 13.035, de 11 de dezembro de 2019, integrantes da equipe técnica do órgão da educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

§2º Fica assegurado o abono de que trata esta lei, de forma proporcional, aos profissionais da educação escolar básica que tenham se aposentado e àqueles que tenham sido exonerados, por qualquer motivo, durante o exercício de 2021.

Art. 3º No pagamento do abono deverá ser utilizado o valor necessário para cumprimento de aplicação do mínimo de 70% (setenta por cento) com os profissionais da educação básica, a metodologia de cálculo deverá ser a mesma metodologia adotada pelo tribunal de contas do Estado do Paraná, constante do demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 4º O abono obedecerá ao princípio da impessoalidade e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre todos os profissionais integrantes da folha de pagamento de 2021, respeitando-se, porém, de forma proporcional, o número de meses trabalhados e também a jornada de trabalho de cada profissional.

§ 1º No cálculo do abono deve ser considerado, além da proporcionalidade e dos critérios já enunciados, os períodos e os meses efetivamente trabalhados.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 3º Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor conforme art. 56, da Lei Municipal nº 061/2010.

Art. 5º O abono, pago na forma de verba indenizatória, não se incorporará ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito e não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não se aplicando sobre ele os descontos previdenciários, incidindo apenas os descontos previstos em lei.

Art. 6º Na concessão deste abono, fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário e salarial a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 por se tratar de despesa de caráter indenizatório, a qual não acarretará impacto nos gastos de pessoal do município.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 503.645,79 (Quinhentos e Três mil seiscientos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei mediante a inclusão das seguintes dotações orçamentárias abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	Divisão do Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00.00 - 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas	303.144,00
3.1.90.94.00.00 - 1036	Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.152,16
06.003.	Divisão de Educação Infantil	
06.003.12.365.0017.2049	Manutenção Centro de Educação Infantil	
3.1.90.94.00.00 - 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas	186.349,63
	TOTAL	503.645,79

Art. 8º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 9º Das alterações constantes dessa Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 25 de fevereiro de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal